



PROCESSO N.º 481/09

PROTOCOLO N.º 7.548.293-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 618/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BIBIANA BITENCOURT – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1749/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bibiana Bitencourt – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED/PR n.º 278/02 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Bibiana Bitencourt – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Bibiana Bitencourt – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução SEED/PR n.º 85/08, com base no Parecer CEE/PR n.º 866/07 (fls. 08/12), prorrogou a autorização para funcionamento do Ensino Médio do Colégio em tela, pelo prazo de de 05 (cinco) anos, retroativa ao início do ano letivo de 2004.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 183/187).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 145/181);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 14);
- c) licença sanitária (fls. 36);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 35).



PROCESSO N.º 481/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 37):

Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA							
ESTABELECIMENTO: 03567 - BIBIANA BITENCOURT, C E - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U N H A	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	3	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2					
	FISICA	3	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4					
	MATEMATICA	3	4	4					
	QUIMICA	2	2	3					
	SOCIOLOGIA	2							
SUB-TOTAL		23	23	23					
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/02

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 481/09

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Denise Cristina Holzer Caillot	Arte	Licenciada em Arte - Educação
Jeane Aparecida de Souza	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Gilson Konig	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Moema Soraia Mendes	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Marcia L. M. Farias	Matemática	Licenciada em Matemática
Beatriz Fagundes	Geografia	Licenciada em Geografia
Maria Joana Franco Andrade	Geografia	Licenciada em Geografia
Edivete M. I. Felema	História	Licenciada em História
Eni de Oliveira R. Leutner	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Jefferson Amaral Munhoz	Matemática	Licenciado em Matemática
Roseli Vaz Falleiros	Química	Licenciada em Química
Gieze Karnoski	Sociologia	Licenciada em Pedagogia
Noidicélia Carlin Paganini	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Tirza Wilke Bernhard	Física	Licenciada em Ciências – Hab. Física

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 57/09 (fls. 182), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 188), Parecer n.º 967/09-CEF/SEED (fls. 190) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bibiana Bitencourt – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

¹ Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos anexos ao processo (fls. 133)



PROCESSO N.º 481/09

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB